



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 736
Em 17/06/2015

*"Altera a Lei Complementar nº 1.231/87 (Uso e
Ocupação do Solo) e dá outras providências"*

F. O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso XV do artigo 21 da Lei Complementar nº 1.231/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - sobre o afastamento frontal será permitido somente projeções de varandas ou sacadas, desde que não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do afastamento mínimo, sendo vedado qualquer outro tipo de projeção, não sendo estas, consideradas para fins de cálculos do coeficiente de aproveitamento;"

Art. 2º - O inciso XVI do artigo 21 da Lei Complementar nº 1.231/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - na região central, assim compreendida a área formada pelas vias: Av. Constantino Pinto, Av. Juscelino Kubistcheck, Rua João Crisóstomo, Av. Comendador Freitas, Rua Paschoal Bernardino, Praça João Pinheiro, Rua São Pedro, Rua Desembargador Canedo, Rua Coronel Domiciano e demais vias situadas na referida área, bem como no Bairro Coronel Izalino, os terrenos com área igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10 (dez) metros, poderão receber edificações com até 08 (oito) pavimentos e mais a garagem, sendo que a laje do oitavo pavimento poderá servir de piso de cobertura, desde que faça parte do imóvel do oitavo pavimento ou seja destinada a área de lazer coletiva do prédio, mantida a obrigatoriedade de, no mínimo de uma vaga de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

garagem para cada unidade autônoma do edifício, desde que as ruas possuam largura igual ou superior a 07 (sete) metros;"

Art. 3º - Fica criado o inciso XVII no art. 21 da Lei Complementar nº 1.231/1987, com a seguinte redação:

"XVII - na região central, descrita no inciso XVI deste artigo, as edificações destinadas a edifícios comerciais, cujo número de vagas de garagem corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) além do número de unidades comerciais existentes, a taxa de ocupação passará a ser de 85% (oitenta e cinco por cento), mantidas as demais exigências dessa lei;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 16 de junho de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 1.231/87 (Uso e Ocupação do Solo), alterando, especificamente, o art. 21, incisos XV e XVI, a fim de:

- incentivar a construção de varandas nas edificações residenciais, possibilitando melhor circulação de ar e iluminação em citadas unidades residenciais e diminuindo-se, conseqüentemente, o consumo de energia elétrica; e
- incluir na área central descrita no inciso XVI, o bairro Coronel Izalino que, sem sombra de dúvidas integra, em termos práticos, a área central da cidade.

Inclui também, o presente projeto, o inciso XVII no artigo 21 da Lei Complementar nº 1.231/87, que viabiliza edificações com maior número de garagens na área central da cidade, gerando, conseqüentemente, um maior número de vagas nas ruas centrais de nossa cidade.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal